



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal da Fazenda

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PORTARIA SEFAZ/PMMC 03/ 2011.

Regulamenta o Decreto nº 2.811 de 13 de junho de 2011, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, retificando os termos da Portaria nº 02/2011, que foram publicados de forma incorreta, passando a prevalecer a redação seguinte:

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, estabelecendo a metodologia e cronograma de ingresso, os contribuintes obrigados à emissão, forma de utilização, bem como outras funcionalidades, a teor da norma contida no art. 12 do Decreto 2.811 de 13 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Toda pessoa jurídica prestadora de serviço, ou seu substituto legal, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, está obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de conformidade com as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º – O acesso ao Sistema se dará mediante o uso da Certificação Digital, obtida através da Autoridade Certificadora da ICP- Brasil, ou através do cadastramento de usuário, *login* e senha, solicitado por meio do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG ou em site próprio.

§ 2º – A legislação e os manuais poderão ser obtidos através de download no Portal do Município de Montes Claros/MG, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Montes Claros/MG ou em site próprio.

Art. 2º - Os contribuintes referidos ou enquadrados no caput do art. 1º desta Portaria são aqueles estabelecidos na listagem de serviços da Lei Complementar Federal 116/03 e Lei Complementar Municipal 04/2005 – Código Tributário do Município de Montes Claros/MG, em seus respectivos anexos, estarão obrigados à emissão da NFS-e a partir de 01 de setembro de 2011 e de acordo com o cronograma estabelecido no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá optar pela geração da NFS-e de maneira espontânea e independente de atividade econômica, a partir do dia 01 de agosto de 2011, bastando requerer junto a esta Secretaria Municipal da Fazenda a sua opção.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal da Fazenda

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º – A autorização para a geração da NFS-e deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 4º – Serão anexados à solicitação de ingresso no sistema os seguintes documentos, protocolizados junto a Secretaria Municipal da Fazenda:

- I- Cópia autenticada do ato constitutivo e última alteração, quando for o caso;
- II- Cópia autenticada da inscrição estadual atualizada, quando for o caso;
- III- Cópia autenticada do CPF do empresário e dos sócios;
- IV- Cópia autenticada do CNPJ da empresa;
- V- Cópia autenticada do comprovante de todos os endereços mencionados na solicitação;
- VI – Declaração informando email para cadastramento

§ 1º - A autoridade administrativa analisará os documentos constantes nos incisos deste artigo, devendo atualizar o Cadastro do Contribuinte e fará o deferimento da solicitação, conforme o caso.

§ 2º – Analisada a solicitação o contribuinte será comunicado, sendo deferida, deve este iniciar a geração das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas pelo Sistema, no primeiro dia do mês subseqüente à data da comunicação.

Art. 5º- O Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica estará disponível aos contribuintes especificados nesta Portaria, exceptuadas as opções mencionadas no parágrafo único do artigo 2º, a partir de 01 de Setembro de 2011 e a obrigatoriedade de geração da NFS-e, em substituição ao método utilizado anteriormente, será a partir de:

I – De 01 a 31 de agosto de 2011 para implantação do Sistema com empresas pilotos (fase de teste).

II- De 01 a 30 de setembro de 2011 para cadastramento e ingresso das empresas que emitirem NFS-e por adesão e com faturamento no exercício de 2010 advindo da prestação de serviços, superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

III – De 01 a 31 de outubro de 2011 para cadastramento e ingresso das empresas que emitirem NFS-e, com faturamento no exercício de 2010 advindo da prestação de serviços, superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

IV- De 01 a 30 de novembro de 2011 para cadastramento e ingresso das empresas que emitirem NFS-e, com faturamento no exercício de 2010 advindo da prestação de serviços, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

V- De 01 a 31 de janeiro de 2012 para cadastramento e ingresso de todas as empresas



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal da Fazenda

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

para emissão da NFS-e independentemente do faturamento no exercício de 2011 advindo da prestação de serviços.

§ 1º- O contribuinte, por circunstâncias plenamente justificáveis ou de rudimentar organização, poderá requerer ao Secretário Municipal da Fazenda a dilatação dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, que será objeto de análise e decisão.

§2º – Ficam excluídos dos prazos estabelecidos nos incisos **I a V** do *caput* deste artigo, os prestadores de serviços elencados nos itens 08, 15 e seus respectivos subitens da lista de serviços (anexo IV do Código Tributário Municipal), bem como as empresas de transporte coletivo municipal enquadradas no item 16.01, devendo estes declararem obrigatoriamente os serviços prestados no sistema DEISS do Município.

Art. 6º – A utilização ou geração da NFS-e pelos contribuintes especificados nesta Portaria é indispensável em qualquer prestação de serviço, seja para pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, interno ou externo, ainda que não haja incidência de ISSQN, excluídos os casos e situações de tratamento especial.

Parágrafo Único- A geração a que se refere o *caput* deste artigo será feita no Portal do Município de Montes Claros/MG ou via *Web Services*, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

Art. 7º – Com o deferimento e o respectivo ingresso do contribuinte no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, automaticamente a sua inscrição é formalizada junto à Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços – DEISS - nesta ficarão registradas e armazenadas todas as informações fornecidas pelo contribuinte, que servirão de controle exclusivo da Receita Municipal.

Art. 8º – Todos os serviços executados deverão constar na geração da NFS-e, ainda que a prestação de serviço contemple mais de um subitem.

Art. 9º – O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFSE deverá ser impresso em via única e entregue ao tomador do serviço, ou encaminhado por e-mail, quando por este for solicitado, ainda que a NFS-e tenha sido gerada a partir do Recibo Provisório de Serviços – RPS, segundo a legislação de que trata o assunto.

Art. 10 - A geração da NFS-e a partir do Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser:

I – Mediante a geração da NFS-e, no Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, mencionando os requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 4º do Decreto Municipal 2.811 de 13 de junho de 2011 e mais alguns que a autoridade fazendária julgar conveniente.

II- Cada RPS gerará somente uma NFS-e.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal da Fazenda

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art.11 – O prazo para conversão do RPS em NFS-e é de 03 (três) dias após a sua respectiva emissão.

Art. 12 – O envio de lotes do RPS será feito no Portal do Município de Montes Claros/MG ou via *Web Services*, mediante autorização da Administração Pública.

Art. 13 – O arquivo contendo lotes de RPS estará no padrão *XML (Extensible Markup Language)* e o *Layout* constam do Termo de Referência Técnico..

§ 1º – O arquivo a que se refere o *caput* deste artigo conterà uma ou mais RPS.

§ 2º – A numeração do lote é de responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser única e distinta para cada um dos lotes.

Art. 14 – Após o envio do arquivo contendo lotes de RPS, o Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica colocará o lote em fila de processamento, processando as informações em momento oportuno, e, depois de processado, gerará um resultado que estará disponível ao contribuinte em consulta específica.

§ 1º – O resultado a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser uma NFS-e correspondente ou a lista de erros encontrados no lote.

§ 2º – Um único erro provocará a rejeição de todo o lote. O prestador do serviço deverá providenciar a correção do lote e fazer o reenvio do lote do RPS, aguardando um novo processamento.

Art. 15 – Um RPS convertido em NFS-e não poderá ser reenviado.

Art. 16 – Um RPS poderá ser enviado com o *status* cancelado e gerará uma NFS-e cancelada.

§ 1º - Havendo a necessidade de cancelar um RPS já convertido em NFS-e, deverá ser enviado o RPS com o *status* de cancelado.

§ 2º – O sistema da NFS-e cancelará automaticamente a NFS-e corresponde ao RPS cancelado

Art. 17 – As especificações da estrutura de dados e dos critérios técnicos para transmissão e conversão de lotes de RPS em NFS-e, bem como da emissão da NFS-e via acesso *Web Services*, constam do Termo de Referência Técnico.

Parágrafo Único: As atualizações do Termo de Referência Técnica da NFS-e serão divulgadas e disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG ou em site próprio, sendo identificadas por número e data da versão.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal da Fazenda

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 18 – Ao contribuinte lançado por estimativa ou situações de natureza especial, fica-lhe facultada a emissão da NFS-e avulsa ou outra emitida pelo fisco.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 28 de julho de 2011.

Elias Siufi
Secretário Municipal de Fazenda